

ANO 2017.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 06/2017 .....

OBJETO ... Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), que espe-  
cifica.....

Apresentado em sessão do dia ... 20/02/2017 .....

Autoria ... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23/02/2017 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.133/2017 .....

Lei nº 5.180 DE 02 DE MARÇO DE 2017 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5180 DE 02 DE MARÇO DE 2017

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), para contratação de empresa terceirizada para realização de trabalhos Técnico e Social junto aos mutuários do Conjunto Habitacional Residencial Pedro Paschoal 1, contando com 261 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, financiadas pela Caixa Econômica Federal, relativo ao Convênio Federal junto à Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, sendo que os recursos serão depositados na Caixa Econômica Federal, agência 291, conta corrente n. 0291.006.106-9.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
3.3.90.00.00-16.482.5005-1041	Aplicações Diretas .....	R\$ 165.060,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de março de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/76/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2017, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5131 a 5139/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Receli  
07/03/17  
Dauer*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5133/2017

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), para contratação de empresa terceirizada para realização de trabalhos Técnico e Social junto aos mutuários do Conjunto Habitacional Residencial Pedro Paschoal 1, contando com 261 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, financiadas pela Caixa Econômica Federal, relativo ao Convênio Federal junto à Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, sendo que os recursos serão depositados na Caixa Econômica Federal, agência 291, conta corrente n. 0291.006.106-9.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
3.3.90.00.00-16.482.5005-1041	Aplicações Diretas .....	R\$ 165.060,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$165.060,00 (cento e sessenta mil e sessenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$165.060,00 (cento e sessenta mil e sessenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$165.060,00 (cento e sessenta mil e sessenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

06





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2017.



Carlos Renato Serotine  
RELATOR



Fernando José Piffer  
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

05



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2017.  
OEP/075/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (Cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à contratação de empresa terceirizada para realização de trabalhos Técnico e Social, junto aos mutuários do Conjunto Habitacional Residencial Pedro Paschoal 1, contando com 261 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, financiadas pela Caixa Econômica Federal, relativo ao Convênio Federal junto à Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, sendo que os recursos serão depositados na Caixa Econômica Federal, agência 291, conta corrente nº 0291.006.106-9, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**32914/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 15/02/2017 Hora: 14:32

Espécie: Projeto de Lei Nº 6/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: OEP/075/2017 - Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM

14 02 17

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

04



# Prefeitura Municipal de Bebedouro 23/02/2017

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

**PROJETO DE LEI Nº 06 /2017.**

**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (Cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (Cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais), para contratação de empresa terceirizada para realização de trabalhos Técnico e Social, junto aos mutuários do Conjunto Habitacional Residencial Pedro Paschoal 1, contando com 261 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, financiadas pela Caixa Econômica Federal, relativo ao Convênio Federal junto à Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, sendo que os recursos serão depositados na Caixa Econômica Federal, agencia 291, conta corrente nº 0291.006.106-9.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras		
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação		
3.3.90.00.00-16.482.5005-1041	Aplicações Diretas	165.060,00	
	<b>Total</b>	<b>165.060,00</b>	

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**32914/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 15/02/2017 Hora: 14:32

Espécie: Projeto de Lei Nº 6/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: OEP/075/2017- Dispõe sobre abertura de crédito especial

**"Deus Seja Louvado"**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 165.060,00 (Cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais).

<b>07</b>	<b>Obras</b>		
<b>07.05.00</b>	<b>Fundo Municipal de Habitação</b>		
3.3.90.00.00-16.482.5005-1041	Aplicações Diretas _____		<u>165.060,00</u>
	<b>Total</b>		<b>165.060,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs: Trabalho Técnico Social – Pedro Paschoal 01.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de Janeiro de 2017.

Of. 002/2017 - agf

Prezado Senhor

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a **Abertura de Crédito Especial para a Contratação de Empresa Terceirizada para Realizar os Trabalhos Técnico e Social junto aos Mutuários do Conjunto Habitacional Residencial DR. PEDRO PASCHOAL 1, contando com 261 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, financiadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, relativo ao Convênio Federal junto a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, sendo que os recursos serão depositados na **Caixa Econômica Federal, Agência: 291, Conta Corrente nº 0291.006.106-9**, conforme cópia do convenio anexa.

A dotação orçamentária será a seguinte:

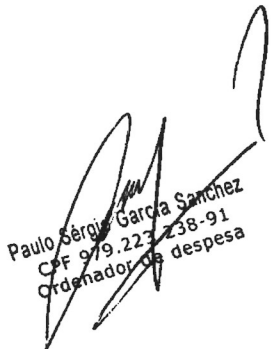
**TRABALHO TECNICO E SOCIAL – PEDRO PASCHOAL 01**  
**Valor da dotação: R\$ 165.060,00** (Cento e Sessenta e Cinco mil e sessenta reais)  
**Órgão: 07.05.00**  
**Econômica: 3.3.90.39.00**  
**Funcional: 16.482.5005**  
**Ação: 1041**  
**Fonte de Recursos: 05**

Fico no aguardo das devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já agradeço,

Cordialmente.

  
Andreza Gomes Fabro  
Diretora do Departamento de Habitação

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 979.223.238-91  
Ordenador de despesa

Ilmo.sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor do Departamento Financeiro  
Bebedouro/SP